



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 426**

PROJETO DE LEI Nº 11.482

PROCESSO Nº 69.042

De autoria do Vereador **GERSON SARTORI**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Hip-Hop (21 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o disposto no projetado art. 2º confere autorização ao Chefe do Executivo para agir de determinada forma. Ocorre que a Administração Municipal não depende de autorização alguma para cooperar com entidades representativas, pois constitui matéria afeta à sua conveniência e oportunidade administrativa. Prova do alegado foi a declaração de inconstitucionalidade¹ do inc. XIV do art. 13 da Lei Orgânica de Jundiaí, que submetia à Câmara Municipal autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Assim, sugerimos ao nobre autor ou à Comissão de Justiça e Redação a apresentação de emenda supressiva do art. 2º do projeto, renumerando o dispositivo subsequente.

PARECER:

Atendida a sugestão de emenda, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

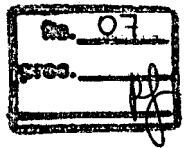
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Hip-Hop", a realizar-se anualmente em 21 de novembro, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento introduzido pela Lei 14.384, de 29 de março de 2011 (fls. 05), que instituiu a efeméride em âmbito estadual, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

¹ Cf. ADIn 0123302-18.2013.8.26.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico